

~~Res  
33099~~

## Ley das seruentias dos officios.



Vel Rey faço saber a quantos este meu aluará viré que algúas pessoas de meus Reynos & senhorios me vem pedir officios, ou seruentias delles que por nam serem conhecidos de meus officiaes, nem me poderem dar delles & dos officios que pedem verdadeyra enformação, antes de lhe dar despacho a mando primeyro tomar pellos Corregedores, Ouvidores, ou Contadores das comarcas donde as tais pessoas, & os tais officios sam pellos inconuenientes que se poderiam seguir de se proueré sem ella, no que as partes recebê oppresam, & fazem muyta despeza. E querendo a isso prouer ey por bem & mando que todas as pessoas de qualquier calidade que sejam, que da publicação deste aluará em diante me vierem pedir officios, ou aos vedores de minha fazenda, sendo de sua dada, ou as seruentias delles se os tais officios foré da administração da justiça, tragam logo certidão do Corregedor, ou Ouvidor por mim na comarca donde cada hum delles for da calidade do officio que pedir, & se he vago, & per cujo falcimento, ou de que maneyra vagou. E sendo seruētiada rezam, ou impedimento que o dono delle tem porque o nam serue & da necessidade que á de se seruir, & assy da geração, calidade, custumes & abelidade da pessoa que a pede. E sendo de minha fazenda trará a mesma certidão do contador da comarca, & sem as ditas certidões nam lhe seriam tomadas petições algúas de officios, nem de seruentias delles per nenhum meu official, nem per outra algúia pessoa, nem poderam auer despacho. E mando aosditos Corregedores, Ouvidores, & Contadores que sendolhe pedidas as ditas certidões per algúas pessoas antes de asdarem, tomé primeyro dellas & de todo ho sobredito, verdadeyra enformação per pessoas sem sospeita, & q̄ teueré mais rezão de o saber, dandolhe pera isso juramento dos sanctos euangelhos q̄ bem & verdadeyramente digam tudo o que dos ditos casos souberé & lhes parecer, a qual enformação se tomará em segredo pera q̄ as tais pessoas possam mais liuremē te testemunhar a verdade do que lhe for preguntado. E do que acharem, & as ditas pessoas differem pello dito juramento, daram as ditas certidões ás partes que as requererem persuas cartas cerradas & asseladas, & com seu parecer, & sendo lhe pedidas per duas pessoas, ou mayssobre hum mesmo officio,

as daram a todos os que lhas pedirem da maneyra sobredita pera se prouer a aquelle que mais pêra isso for, & esto nam auendo criados meus a quem eute nha obrigaçao de satisfazer seus seruiços, q em satisfaçao delles, ou de quaeqr outras obrigaçoes me peçam ostaes officios, porque a elles sendo autos pera os seruir se darão antes que a outras pessoas (sendo de minha dada) ou não des pondo eu delles per outra algua maneyra como me bem parecer. E mando aos védores de minha fazéda, & aos meus desembargadores do paço, & aos ditos Corregedores, ouuidores, & contadores, & a todos & quaesquer outros officiaes & pessoas a que o conhecimento desto pertencer que assy o cumpram & guardem como se neste contem, & ao chanceler mór que o pobrique na châ celaria, & enuie logo cartas como treslado delle sob seu sinal & meu sello a todos os Corregedores, ouuidores, & contadores das comarcas de meus Rey nos & senhorios, & assi aos ouuidores das terras em que osditos corregedores nam entram per viade correição, aos quaes Corregedores, ouuidores, & contadores, mando que o pubriquem nos lugares onde estiuarem, & o façao publicar em todos os outros lugares de suas comarcas, ouidorias, & contadorias, & registrar nos liuros das camaras delles, & das ditas correijoens, ouidorias, & contadorias pera a todos ser notorio. E este quero que valha & tenha vigor como se fosse carta assinada per mim & aselada do meu sello pendente sem embargo da ordenação do segundo liuro Titulo. xx. Que diz que as cou sas cujo effeyto ouuer de durar mais de hú anno passem per cartas, & passando per aluarás nam valham. Antonio daguiar o fez em Lixboa a. xxx. dias de Nouembro. Anno de M.D.LVIII. Pero fernandez o feze escreuer.

~~Res  
33092~~